



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO N° 005/2010/DPE/RO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E BRASIL TELECOM S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede em Porto Velho-RO na Avenida 07 de Setembro nº 1342, Centro, neste ato representada pelo Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Oliveira de Andrade, portador da cédula de identidade nº 272.515 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 133.762.171-49 residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e **BRASIL TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na cidade de Brasília-DF, no SAI Sul ASP - Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, Cep 71.215-000, neste ato representado por seus procuradores **JUAN ANTÔNIO DE CARVALHO RAINDO**, brasileiro, casado, Gerente de vendas, engenheiro portador da cédula de identidade RG nº 1279429, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 918.928.056-34, e **CARLOS ALBERTO AGUIAR FÉLIX**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 12790958 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 718.997.311-72, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Cuiabá-MT, com poderes suficientes constantes do instrumento de mandato que lhe foi outorgado pelo instrumento particular anexado no processo administrativo 3001.0281.2009-DPE fls.143-148 doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA CHAMADAS DE CURTA E LONGA DISTÂNCIA**, conforme o Processo Administrativo nº 3001.0281.2009-/DPE/RO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de telefonia fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender as Unidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme abaixo relacionados:

- a) Serviços de Terminais Convencionais não residenciais;
- b) Serviços de Terminais não residenciais com facilidade de PABX

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital de Pregão na Forma Presencial nº 005/2010/CPCL/DPE/RO, Termo de Referência e anexos e a proposta da **CONTRATADA** nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este contrato e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 24 de março de 2010 e encerrando em 24 de março de 2011, podendo ser prorrogado por igual período,

*elt*

Porto Velho - RO

Av. Sete de Setembro nº 1.342 - Centro

www.defensoria.ro.gov.br

"CÓPIA CONTROLADA"

24 / 03 / 2010

Faerami N. Souza  
Assessoria Jurídica/DPE.

*[Handwritten signature]*

Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Fls. 257  
VISTO  
D.A.

258  
9



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSESSORIA JURÍDICA**



através de Termo Aditivo, por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que manifestado expressamente pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:** O valor global do presente contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - apresentação da fatura** - A contratada deverá apresentar, a partir do 1º dia útil de cada mês, fatura/nota fiscal de serviços de telecomunicações e detalhamento das respectivas contas, impressos e em meio magnético referentes ao mês anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - data do pagamento** - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada e a documentação da empresa esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - nota fiscal ou fatura** - A fatura/nota fiscal, uma vez aceita pelo setor competente, será paga mediante depósito bancário na conta-corrente da Contratada indicada na Proposta de Preços desta.

**PARÁGRAFO QUARTO** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a DPE.

**PARÁGRAFO QUINTO - atraso no pagamento** - Havendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante manifestação desta, deverá incidir atualização financeira sobre o valor devido, a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - DISPONIBILIDADE INTERNA (IGPM - DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com regulamentação do órgão governamental competente.

**PARÁGRAFO SEXTO - reajustamento do preço da tarifa** - o valor deste contrato é irrevogável, podendo, entretanto, ocorrer reajustamento do preço para maior ou para menor com periodicidade inferior à vigência deste contrato, se assim vier a ser autorizado, de acordo com § 5º, art. 28 da Lei n. 9.069/95 como dispuser o órgão regulador - ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

I - A CONTRATADA deverá informar por escrito à CONTRATANTE o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL. O percentual de desconto contratado incidirá sobre os novos valores estabelecidos, desde que o resultado dessa operação esteja em consonância com a média dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO EMPENHO:**

Os recursos necessários para a prestação dos serviços contratados são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) conforme a reserva orçamentária consignada na nota de crédito nº 2010nc00080 emitida em 10/03/2010.

CAF

M. P. P. P.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



IV - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**CLAUSULA ONZE- DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, que título for.

**SUB CLÁUSULA ÚNICA- A CONTRATANTE** estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos causados.

**CLÁUSULA DOZE - DO ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização de serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

**CLAUSULA TREZE- DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art.67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando se for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Nos termos da Lei 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o contrato.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA**

Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto contratado, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO CONTROLE E DA PUBLICAÇÃO**

Assinado o presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, através de sua Divisão Administrativa, providenciará a sua publicação resumida no prazo legal de até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8666/93, bem como providenciará o envio do mesmo até dez dias do mês subsequente à sua publicação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para fins de direito.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 28 a 32 do Livro Especial de Contratos de nº 004/2010, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem

*df*

*[Handwritten signatures and initials]*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

Porto Velho, 23 de março de 2010.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONTRATANTE**

José Oliveira de Andrade  
Subdefensor Público Geral

**BRASIL TELECOM S/A - CONTRATADA**  
JUAN ANTÔNIO DE CARVALHO RAINDO – Procurador

*Carlos Alberto Aguiar Félix*  
**BRASIL TELECOM S/A - CONTRATADA**  
CARLOS ALBERTO AGUIAR FÉLIX – Procurador



Visto em 23/03/2010

*Marcia Regina Fini*  
**Marcia Regina Fini**

Assistente Jurídico na Defensoria Pública  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/RO 53

*m*